



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e quatro minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, José Carlos Ferreira do Monte, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta abriu a sessão falando sobre a viagem oficial da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann para a Conferência Mundial na Organização Internacional do Trabalho, juntamente com o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e parabenizou, antecipadamente, pelo aniversário da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que ocorrerá dia vinte e cinco de maio, com adesão da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e agradecimento da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1347-55.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIRIAN CRISTINA DOS SANTOS DE LYRA, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1713-22.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CONSULI SEGATO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1767-97.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Silvia Beatriz Ferreira Alves Baptista Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Humaitá José Johann Soares, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 317-48.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Agravado(s): VIVIANE SCORTEGAGNA STACKE, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para reautuar, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 424-46.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): GEORGIANA HENRIQUE DE FREITAS CAMBAIA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Antunes Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor



exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 2077-79.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARILIA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 12372-40.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): RANGEL SILVA PEREIRA, Advogado: Júlio José de Moura, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Renata Vicente Pereira, Advogado: Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 189300-51.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Maria Cunha, Recorrente e Recorrido: FELICIO ANTONIO MONTEIRO MANFREDINI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de integração de horas extras e do adicional noturno em descansos semanais remunerados e destes em férias com 1/3, 13º salários e FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 83900-19.2006.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA, Advogado: Adalberto Guerra, Recorrido(s): AGRO BERTOLO LTDA., Advogado: Sidnei Alzidio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abrangência da condenação. direitos individuais homogêneos. origem comum. inclusão de todos os empregados rurais do setor canavieiro da reclamada demitidos em 14/12/2004", por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos da condenação se estendam a todos empregados rurais que trabalharam no setor canavieiro da empresa reclamada e que foram demitidos em 14/12/2004; **Processo: RR - 127700-91.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento das matérias contidas no recurso ordinário interposto pela reclamada; III - Sobrestar o recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "adicional de periculosidade" e determinar o posterior retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, após a



manifestação do TRT de origem; **Processo: RR - 40700-85.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DE SOUZA TODESCATO, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 133900-35.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANA DA SILVA CHAGAS, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): M.DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (GRANDE MOINHO ARATU), Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença constante às fls. 532/542, a qual deferiu o pedido de salários vencidos e vincendos e demais vantagens pertinentes ao contrato (FGTS, natalinas, férias mais 1/3, gratificações) para o período compreendido entre o desligamento (setembro de 2009 até 31/01/2011), nos exatos termos em que fora proferida, inclusive, no tocante às parcelas já adimplidas por ocasião da consignação em pagamento proposta pela empresa. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 156500-97.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA IVANILDE RODRIGUES, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Vivian Teixeira Monasterio, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Leandro Montenegro Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RECOLHIMENTO DE FGTS", por violação ao artigo 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais pelo atraso no pagamento de salário que ora fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 182400-75.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): JOSÉ ESCOLÁSTICO DE OLIVEIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da VALIA quanto ao tema "multa. embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia da multa cominada no art. 538, § único, do CPC; II- não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 104-36.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LÁZARO JUAREZ DA COSTA, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Recorrido(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CORTADOR DE CANA - DANO MORAL. ACIDENTE DE



TRABALHO", por violação ao art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST; **Processo: RR - 175-31.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Recorrido(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA", por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de: a) pensão mensal ao autor equivalente a 50% do último salário auferido, devida apenas a partir de 09.07.2010, período a partir do qual se efetivou a perda financeira decorrente da redução da capacidade laborativa, e até a data em que completaria 65 anos de idade, eis que pagas em uma única vez, nos termos do pedido e do art. 950, parágrafo único do CC, e, b) indenização por danos morais, no valor arbitrado na r. sentença de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 201-49.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de IZILDO ANTONIO LOPES, Advogado: Silvia Regina Ortega Casatti, Recorrido(s): BIC BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Martins Thuler, Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 943 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do reclamante (espólio) e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido de indenização por danos morais e materiais, como entender de direito; **Processo: RR - 614-91.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Recorrido(s): EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PREVI. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES NOS ANOS DE 1995 E 1996", por violação ao artigo 42, §2º, da Lei nº 6.435/1977, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a ação, excluir o reajuste conforme os índices do INSS. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, em observância à concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: RR - 1225-52.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: LEANDRO TRINDADE DO NASCIMENTO, Advogado: Jane Pereira Borges, Advogado: Bernanrdo César Coura, Recorrente e Recorrido: STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Raquel Affonso Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante. II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à multa pelo pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se o reclamante do recolhimento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita, bem como isentar do pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 desta Corte; **Processo: RR - 1555-38.2010.5.19.0005**



da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): JOSÉ ROSIVALDO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Robério César Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, no aspecto. Prejudicado o apelo no que diz respeito ao valor da indenização por danos morais decorrente da revista dos pertences do empregado. Invertido o ônus da sucumbência, a respeito dos quais o reclamante está isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 1562-88.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA HELOISA SEDREZ BARBOSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item VI da Súmula nº 6 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial em relação a todo o período laborado, observada a remuneração devida ao paradigma indicado pela autora, bem como seus reflexos legais, nos termos do item "3" da petição inicial. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: RR - 1573-62.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SPORT FITT ACADEMIA LTDA., Advogado: Karinie Gall Baptista, Recorrido(s): FABÍOLA MARTINS NEUMANN, Advogada: Adriana Käfer Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1689-31.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTO MAGNO DE QUEIROZ, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA. CONTROLE DE JORNADA. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 62, I, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a questão relativa à existência de controle de horário do reclamante e afastada a hipótese do artigo 62, I, da CLT, prossiga no julgamento do recurso ordinário no que se refere à jornada de trabalho, como entender de direito; **Processo: RR - 2561-65.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANGLO FERROUS LOGÍSTICA AMAPÁ LTDA., Advogado: ERICK BRAGA BRITO, Recorrido(s): DANIELSON LOPES MAIA, Advogado: Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Multa E Juros De Mora", por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos



previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 2617-47.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HENRIQUE JORGE NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Peake Braga, Recorrido(s): TECMACH LOCACAO DE BENS MOVEIS, SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Marcos Maurício Bernardini, Recorrido(s): GEDEPRINT OUTSORCING SOLUTION, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 42-03.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): CRISTIANE ALVES SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO. DANO MORAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 1342-74.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Luiz Otávio Romeiro de Araújo Costa Júnior, Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Recorrido(s): PATRICIA SALES TAVARES, Advogado: Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1102-84.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REGINA CARINA ALVES FRANKLIN, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Recorrido(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "Justa Causa Não Configurada. Dano Moral. Norma Regulamentar Que Proíbe o Relacionamento Amoroso Entre Empregados. Abuso do Poder Diretivo da Reclamada. Inobservância dos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e do Direito À Liberdade" por violação do artigo 482, alínea "c", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a demissão sem justa causa e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes, conforme pretendido na petição inicial, bem como das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT e de indenização por danos morais, pela prática da sua conduta ilícita comprovada nos autos, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Correção monetária e juros, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação que se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 1230-51.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEUSA CASELLATO, Advogada: Jaqueline Chagas, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 e à Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a nulidade da rescisão contratual da reclamante e determinou o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre todos os depósitos fundiários realizados pela reclamada desde a admissão até a dispensa, indenização por ausência de aviso prévio, a integração do aviso prévio em férias, gratificação natalina, FGTS e sua multa de 40%, e o pagamento da multa do art. 477, § 8.º da CLT; **Processo: RR - 1249-90.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): EURICO PINTO MAGALHÃES NETO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: retirar o processo de pauta, por determinação da Presidência, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, e reincluí-lo na sessão de julgamento do dia 22/06/2016, com a presença do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 2636-57.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): ITAMAR XAVIER DE MIRANDA E OUTRO, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Município de Lagoa da Prata. Progressão funcional. Necessidade de Avaliação de Desempenho Funcional do Empregado" por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões funcionais. Mantidos os valores arbitrados às custas e à condenação; **Processo: RR - 51400-82.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIANA ANDRÉA BRITO DE ARAÚJO, Advogado: Yanko Cyrillo Filho, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo Franceschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada a pagar à reclamante o valor de R\$20.000,00, sendo R\$10.000,00, a título de indenização por danos materiais, e R\$10.000,00, a título de indenização por danos morais. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST; **Processo: RR - 715-96.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUELY INEZ SIQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Welerson Christie Caetano, Recorrido(s): ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA., Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como os



reflexos pleiteados na inicial. Inverte-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1553-39.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): CONSTRUTORA RTM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por violação ao artigo 67 da Lei nº 8666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 45000-23.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUSAN REBECCA DA COSTA IZEL, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRATAMENTO HUMILHANTE", violação ao artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento de indenização de danos morais, fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sujeita à atualização monetária, a contar da data de publicação desta decisão, e juros de mora, na forma da Súmula 439/TST; **Processo: ARR - 210022-45.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS HUMBERTO NEVES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo do adicional de 50%, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, relativamente ao período compreendido entre 3/3/2009 até junho de 2009, atribuindo-se natureza salarial à parcela, nos termos da Súmula nº 437, item III, do TST. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: ED-AIRR - 69700-35.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Alexander Baptista Correia, Embargado(a): FERNANDO MONTEIRO PONTES E OUTROS, Advogado: Pierre Andrey Ruthes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 376-48.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogada: Veridiana Marques Moserle, Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Advogado: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Embargado(a): LUIZ PANIZA DE



OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1597-15.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): UILSON LEAL DOS SANTOS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 11353-02.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FERNANDO CÉSAR CANO LEMOS, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência desta Justiça especializada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie e julgue o feito como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Galardo Matta, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 69400-18.2007.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s) e Recorrente(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): NILDA REGINA GONÇALVES CARRENHO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Economus - Instituto de Seguridade Social e pelo Banco do Brasil S.A. (sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.); julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Integração das Horas Extras. Regulamento do Instituto Economus. Ex-Empregados do Banco Nossa Caixa S.A. (Sucedido pelo Banco do Brasil S.A.). Ausência de Interesse em Recorrer"; não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical"; não conhecer integralmente dos recursos de revistas interpostos pelo Banco do Brasil S.A. (sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) e pelo Economus - Instituto de Seguridade Social. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 358-24.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAQUEL RAMOS VIEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gestante. Servidora Pública Ocupante De Cargo Em Comissão. Estabilidade Provisória", por violação do art. 10, II, 'b', do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, restabelecer a sentença (pág. 89/96, seq.1), que condenou o reclamado ao pagamento da indenização correspondente



ao período estabilitário. Indevidos os honorários advocatícios, tendo em vista que a parte autora não se encontra assistida pelo sindicato de sua categoria, ressalvado o entendimento da relatora quanto ao particular. Invertem-se os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 131-04.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAILSON TORRES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Airton Guidolin, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NO MESMO DIA DA RESCISÃO", por violação ao artigo 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que, sopesando todos os elementos coligidos para os autos, arbitrou a título de indenização pelos danos morais sofridos pela reclamante, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser monetariamente corrigida pelos índices fixados pela presente, até a efetiva satisfação. Os juros de mora serão devidos na razão de 1% ao mês, contados da distribuição (Súmula 439 do C. TST); **Processo: ARR - 142200-55.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Astreintes. Determinação Judicial de Recolhimento dos Valores Relativos ao FGTS. Obrigação de Fazer"; vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que conhecia e provia o recurso por violação do artigo 461, § 4º, do CPC.e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento da determinação de concessão de intervalo para cada empregado em atividade repetitiva a contar a partir do trânsito em julgado desta demanda. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Sindicato Substituto Processual. Declaração de Hipossuficiência dos Substituídos Feita por Advogado na Petição Inicial. Concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao sindicato autor os benefícios da justiça gratuita; conhecer do recurso de revista do Sindicato autor quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Sindicato. Substituto Processual. Súmula nº 219, Item III, do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, item III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios ao sindicato reclamante, no importe de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219, item III, do TST, calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que participou do julgamento em 17/02/2016, quando então proferiu voto. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 109100-06.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KÉSIA DELFINO, Advogado: Eduardo Carlin



Kilian, Recorrente(s): CEBRA - CONVERSORES ESTÁTICOS BRASILEIROS LTDA., Advogado: José Antônio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Doença Ocupacional. Indenização Por Danos Morais e Materiais. Tenossinovite de Quervain. Responsabilidade Objetiva", por ofensa aos arts. 5.º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a presença do elemento nexa causal e dano, e da responsabilidade objetiva da empresa reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, decidindo acerca dos temas conexos a essa matéria, tais como dano moral e material, e estabilidade acidentária, como entender de direito. Sobrestado o exame da matéria relativa ao intervalo do art. 384 da CLT e o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Antônio da Veiga Cascaes, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1046-59.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): DELCIDES DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Anelson Brito de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante porquanto beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1989-48.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA NILZA DE JESUS, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Balanço. Banco Bradesco" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se entendeu lícita a alteração contratual havida e se indeferiu o pedido de diferenças salariais decorrentes da gratificação de balanço; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho", ressalvado o entendimento do Relator, por má aplicação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento de diferenças decorrentes de promoções por merecimento; e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 9200-36.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Paulo César Muniz Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Extrapolamento da



jornada de seis horas diárias. Direito ao intervalo mínimo de uma hora", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, nos dias em que tiver havido a extrapolação da jornada contratual de seis horas, acrescida do adicional legal ou normativo, com os devidos reflexos, consoante os critérios definidos em sentença para cálculo das horas extraordinárias. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto divergente quanto ao tema "MULTA NORMATIVA", no sentido de conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula 384, II, do TST e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: ED-RR - 1328-50.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Embargado(a): LUIZ AGNELO FRANCIOSI, Advogado: Gustavo Vearick, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ARR - 65600-23.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ IVO SCARPPATI, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Termo Inicial do Pagamento da Pensão Mensal. Acidente de Trabalho Típico" por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer que o termo inicial para o pagamento da pensão mensal vitalícia seja a data do afastamento do reclamante para gozo do benefício previdenciário; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Indenização por Dano Decorrente de Acidente de Trabalho. Ação Ajuizada na Justiça Comum antes da Promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Inaplicabilidade da Súmula nº 219 do TST" por violação do artigo 20 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor global da condenação; e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 400,00 sobre o valor da condenação ora acrescido em R\$ 20.000,00. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. ; **Processo: RR - 58-39.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALTER FERREIRA VASCO, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, que conhecia do recurso quanto ao tema " INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. DOENÇA PROFISSIONAL", dando-lhe provimento para restabelecer a condenação de primeiro grau. OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1640-86.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONBRÁS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): MÁRCIO DA



SILVA ALVES, Advogada: Silvania dos Santos Souza Correa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Walkiria Maria Souza Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1194-17.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MAURÍCIO CARLINI, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 311500-46.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEZÁRIO SILVA PORTO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. NATUREZA JURÍDICA. ESTABILIDADE NO EMPREGO. ARTIGO 19 DO ADCT", por contrariedade à OJ nº 364 da SBDI-1 do TST do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à estabilidade do art. 19 do ADCT e, declarando a nulidade da dispensa, determinar a sua reintegração ao emprego na última função exercida, preservadas as condições contratuais preexistentes como se em atividade estivesse, com o pagamento dos salários e demais vantagens do período, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação, devendo ser deduzidos os valores pagos pela reclamada por ocasião da rescisão do contrato; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação ao art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: RR - 935-32.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MICHELE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização e reconhecer o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o Banco Bradesco, nos termos da sentença, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada quanto às parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori patrona do Recorrente; **Processo: RR - 11474-61.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO FLEURY, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62,



I, DA CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de horas extras. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 1225-64.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): ANA MARIA PINHEIRO SCHETTINI, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Previ. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Benefício Especial de Remuneração. Distribuição Seletiva do Superavit. Isonomia" por violação do artigo 18, § 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a demanda. Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, patrono do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Recorrido. ; **Processo: RR - 512600-46.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Recorrente(s): MILTON LUIZ SANTOS GOES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamado, ressalvado o entendimento do Relator, apenas quanto ao tema "BESC, Sucedido pelo Banco do Brasil. Plano de Demissão Voluntária. Previsão em Acordo Coletivo de Quitação do Contrato de Trabalho de Forma Ampla e Irrestrita. Efeitos. Decisão do Supremo Tribunal Federal no RE nº 590.415", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao plano de demissão incentivada do BESC, e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista patronal. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, tendo em vista o provimento do recurso de revista do banco reclamado, para julgar improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente/Reclamado, Dr. Alexandre Pocai Pereira. Obs.: Falou pelo Recorrente/Reclamante a Dra. Eryka Farias de Negri; **Processo: ARR - 133600-80.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FELÍCIO DA CRUZ, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 281 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extensão dos juros de mora previstos no artigo



1º-F da Lei nº 9.494/97 à CPTM. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Isadora Costa Caldas; **Processo: RR - 142-64.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE MARIA CANDIOTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Isadora Costa Caldas; **Processo: RR - 717400-35.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO DOS SANTOS FIUZA, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Jorge Luiz Borges Júnior, Advogado: Israel Remzetti Regis Reis, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer o recurso de revista do reclamante, por violação do artigos 3º e 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a existência de vínculo empregatício entre o autor e a ré no período de 01/12/1998 a 06/07/2009. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Falou pelo Recorrente o Dr. Jorge Luiz Borges Júnior; **Processo: RR - 129-14.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDVANIA VASCONCELOS DUARTE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 184) que arbitrou o valor de R\$80mil reais a título de indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 396-70.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA MORAES FERREIRA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, levando-se em conta os valores fixados nesta Corte a título de danos morais, considerando a intensidade do sofrimento da vítima, a gravidade da lesão, o não enriquecimento indevido do ofendido e o caráter pedagógico da medida, condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 1033-15.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PEDRO PAULO REGO PEREIRA, Advogado: Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Recorrido(s): CARLOS COELHO DUTRA, Advogado: Raimundo



Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 35485-83.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): NILCE PRATTO DOTTI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento por possível violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamante, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento do banco reclamado. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Alexandre Pocai Pereira. ; **Processo: AIRR - 697836-15.2005.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JADIR MARLON BALDASSARI E OUTROS, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar e julgar a ação, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 467-66.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GAFOR LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): VICENTE ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 236300-09.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): BENEDICTO CÉSAR DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Isaac Scaramboni Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 39400-19.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Elaine Maciel Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2118-04.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO DE OLIVEIRA PEREZ, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRO, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1651-30.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SABÁ TRANSPORTES LTDA.,



Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): JOSÉ MARISVALDO DOS REIS NASCIMENTO, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1021-86.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDVAN DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Marciano José de Siqueira Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Kelcilene Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1027-94.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAQUELINE ANTUNES GONÇALVES, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 967-82.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 52000-24.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOÃO PAULO DE LIMA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 326585-02.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ANTONIO CARDOSO VIEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 84100-63.1984.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Janete Meira Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de PETRÔNIO GUIMARÃES VASCONCELOS E OUTRO, Advogada: Solange Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 894-70.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogado: Paulo Melo Caratori, Embargado(a): TARSO PANTOJA LOPES, Advogado: Túlio Pantoja Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 31-86.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): GILMAR MENDES, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 23-44.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAMILY INCORPORADORA LTDA. - SPE, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos de Souza Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 124100-65.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Walter da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Horas Extras. Abatimento Global dos Valores Pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ressaltado o entendimento do Relator, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical; não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos demais temas; conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Recurso ordinário. Efeito devolutivo em profundidade. Reflexos de horas extras sobre verbas legais e complementação de aposentadoria.", por violação do artigo 515, § 1º, do CPC, e no mérito dar-lhe provimento para, considerando a simples ampliação da condenação no pagamento de horas extras, ante o afastamento da aplicação do artigo 224, § 2º, da CLT, determinar o pagamento das horas extras sobre o descanso semanal remunerado, 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, gratificação semestral e FGTS, na forma deferida na sentença de primeiro grau, com as adequações da decisão ao entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Valores da condenação e custas inalterados. Por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Prescrição. Anuênios". Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e "Anuênios. Previsão na CTPS do Reclamante. Impossibilidade de Supressão". Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 1006-82.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): JOSE ESTEVAN FILHO, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: retirar o processo de pauta, por determinação da Presidência, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, e reincluí-lo na sessão de julgamento do dia 22/06/2016, com a presença do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: ED-AIRR - 1653-42.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS



E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Cezar Britto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Amarilis de B. F. de Moraes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 14-78.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): LIVIA RIBEIRO BORGES LAZZAROTTO, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20-78.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício Kaoru Amagasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30-06.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56-33.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARLI DE BRITO SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64-23.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDGAR DOS SANTOS TOSTES, , Agravado(s): FAPASA - FÁBRICA DE PAPEL LTDA., Advogado: Eduardo Viannay da Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 67-09.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CICERO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): RAJUDS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS FOLHEADAS LTDA. - ME, Advogado: Jânio Taveira Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72-37.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Andréa Pellegrini Fetzner, Agravado(s): OLVEBRA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Fabiano Zouvi, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): EVERTON FURTADO PEREIRA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Agravado(s): SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO INSTITUCIONAL RENDA FIXA IRF-M LONGO PRAZO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 108-**



72.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDERLEI EUSTÁQUIO ELEUTÉRIO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 109-54.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DILAMAR ALVES DA SILVA FERNANDES, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131-87.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOÃO ALVES DE LIMA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 146-58.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CRISTIANO MIRANDA DA FONSECA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Acordo de Compensação. Jornada 12X36. Ausência de Previsão em Norma Coletiva. Invalidez do Regime Compensatório. Horas Extras Devidas", por violação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade do regime 12x36 horas sem previsão em lei, convenção coletiva ou acordo coletivo, julgar procedente a ação e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, com o respectivo adicional, em relação às horas trabalhadas além da 8ª diária e 40ª semanal, com os correspondentes reflexos, bem como as dobras dos feriados laborados e o trabalho prestado em domingos não compensados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.200,00 sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 60.000,00; **Processo: AIRR - 150-31.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ÁLVARO ANTÔNIO LIMA DE SOUZA, Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150-63.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): TEREZINHA DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Romano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 167-06.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ALEXANDRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Fumagalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 171-92.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANE DUARTE SCHERER, Advogada: Caroline Schossler, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE, Advogado: Newton de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171-13.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): BRUNO MARRERO DE ARAÚJO, Advogada: Ilza Alves da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 177-60.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Advogado: Ramon Baleeiro Santos, Recorrido(s): ELIZABETE COUTO GOMES, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 183-12.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): CLEITON LEAL OLIVEIRA, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 184-43.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANA ROBERTA LIMA, Advogado: Jonathas César dos Santos, Agravado(s): BRUNASSO & BRUNASSO LTDA., Advogado: Edileusa Pedroso da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 186-28.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETRO ALTIMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Schmidt, Agravado(s): JEAN MARTINS DA ROCHA, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas, em razão de divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 187-58.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): ANA CAROLINE DA SILVA SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAMPO DO PICI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 196-79.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO FELIPE DE LIMA, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Renato Wilian de Souza, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALMAR SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 203-69.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): JOSÉ EVALDO DE ALBUQUERQUE,



Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 295-52.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): LEDA RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Paulo Cesar Rigor da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI, Advogado: Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 313-49.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA., Advogado: Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco José Gomes da Costa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Valda Helena Alves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Ingrid Wernick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Emvipol - Empresa de Vigilância Potiguar Ltda. e não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 401-89.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LEANDRO MELO GOMES, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 429-68.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSEFA DE SOUZA LIMA, Advogado: Mário Miguel Netto, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484-17.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): LÉA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Paulo Maurício Ferreira Sousa, Agravado(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504-71.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): NAGIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 517-71.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEUCIO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Luiz Duarte dos Santos Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 547-79.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): ELCINA SILVA CUNHA, Advogada: Cristiana Fonseca Affonso, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 560-65.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ODETE FERREIRA SALSA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Ana Claudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 606-94.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDEMIR ALEXANDRE ALVES, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, diante da possível violação do artigo 186 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AgR-AIRR - 618-77.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): OLÍNCIO MONTEIRO ROCHA NETO, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 626-61.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nélia Margarida Michelin Fasanella, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Recorrido(s): MS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nélia Margarida Michelin Fasanella, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS AMIGOS DA PORTA DO SOL - APAPS, Advogado: José da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 642-20.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGATIM DROGARIAS LTDA., Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): CLAUDIANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 659-75.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO IDALINO DA SILVA, Advogado: Alison Max Melo e Silva, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Embargado(a): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois



por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 669-18.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): ALMIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 734-02.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): DERVINA TUROSSI, Advogado: Alexandre Russi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 767-09.2010.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): GIL DA SILVA CRUZ, Advogado: Sidney Campos Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Deusdeth Marques Vieira Reale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 767-31.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCILANE RAMOS DE PAULA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777-72.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DO AMARAL CORRÊA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778-30.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procuradora: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 783-14.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Recorrido(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL



LTDA., Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de indenização substitutiva relativa aos salários correspondentes ao período de estabilidade provisória. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas também acrescidas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: AIRR - 793-11.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): WILSON CORDEIRO, Advogado: Antônio Carlos Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798-67.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): GILSON DA SILVEIRA DUTRA, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 818-18.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMILA DE SOUZA SILVA, Advogado: Luiz Pereira Pardin, Agravado(s): R B TURISMO E HOTELARIA LTDA, Advogado: Marcel de Sá Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 918-75.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALTAIR STEIN, Advogado: Valtecir César Manfroi, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 956-82.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO DE CERQUEIRA BARRETO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 999-91.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LESCHACO - AGENTE DE TRANSPORTES E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): ERNESTO LENHARD, Advogado: Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1003-04.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maria Francisca de Almeida Mohr, Agravado(s): CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS BAIRRO NOVO, , Agravado(s): SIMONE OLIVEIRA DE SOUZA NEPONUCENO, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Elionora Harumi



Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1018-50.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO SIMÕES DIAS JÚNIOR, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1059-70.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ODAIR DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir efeito modificativo ao julgado, com base no disposto no art. 897-A da CLT e na Súmula nº 278 do TST, e determinar que, na parte dispositiva da decisão embargada, passe a constar a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Atividade em Edifício que Armazena Líquido Inflamável." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, acrescer à condenação da reclamada o pagamento do adicional de periculosidade, bem como seus reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS com 40%, horas extras e remuneração variável incentivada. Mantidos os valores das custas e da condenação."; **Processo: AIRR - 1073-35.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): JURANDIR PIRES DA SILVA, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1157-36.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAISSA VALÉRIA NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Evandro César da Cunha, Agravado(s): SUELI MAGALHÃES BONZANINO, Advogado: Claudemiro B. de Santana Filho, Agravado(s): VALMIR CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Claudemiro B. de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1167-26.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JUSTINO PEREIRA LIMA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Helen Cristiane Chiquetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1180-10.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Advogado: Gisele de Cavalho Santos, Agravado(s): ADENILSON ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1292-16.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE BEBIDAS NOBRES, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Túlio Vicentini Paulino, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza



Campos Silveira, Embargado(a): MÁRIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Severino José da Cunha, Embargado(a): LAGAK TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1304-32.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): VÂNIA LUCIA BARBOZA FEDOCE, Advogado: Luís Carlos de Castro Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1318-44.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Kennya Márcia Mesquita, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): RONILDO JOSÉ GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Maria Inez Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 1339-81.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMANOELLE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Lucio Glomb, Agravado(s): SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Ana Raquel de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante em face de possível contrariedade à Súmula nº 85 do TST, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1483-14.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): GILSON TADDEI, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1515-81.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DAVID PORTELA CERQUEIRA DE SÁ BARRETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1569-20.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Amir Moura Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1600-35.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DENILSON DOMINGOS E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1615-76.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASTELO MONTEMAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA, Advogado: Dirley Rosa Queiroz, Agravado(s): RODOLFO GABRIEL FILHO, Advogado: Bárbara Justina Kniss, Agravado(s): JOÃO CARLOS PINHEIRO,



Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Agravado(s): ANTONIO VIEIRA DO AMARAL NETO, Advogado: Vinicius Fengler, Agravado(s): ANTONIO MARIO HELENO, Advogado: Josemar Siemann, Agravado(s): FELIPE PERFETTO SCHENKE, Advogado: Francisco José Dias, Agravado(s): ANTONIO MAURITY GRANEL FILIPIN, , Agravado(s): MIUKY CAROLINE BARRIONUEVO MAFISSOLI OZAKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1626-71.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JÔNATAS DE JESUS ELEUTHÉRIO, Advogada: Silmaria Berriel Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1643-59.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): IVANICE CRISTINA SANTOS, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1752-52.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIRENE BATISTA ROSA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 1754-48.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO PEREIRA LIMA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Renata Christina Silveira Araujo, Advogada: Solange Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1930-83.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Agravado(s): ELEDA SALETE VARELA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1960-29.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): ROZANGELA PEREIRA AMARAL, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1961-68.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA., Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Agravado(s): ISABELLA FERNANDA DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dener da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2054-71.2012.5.03.0013 da 3a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargante: PALOMA OLIVEIRA RAMALHO, Advogado: Renato Oliveira Ramalho, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante e dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 2057-78.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDINEI ARAUJO FRANCA, Advogado: Gilson Aparecido de Macedo, Embargado(a): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Lucas José Rossi Cesar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao acórdão embargado, que não conheceu do agravo de instrumento do autor, conhecer do recurso, porém, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2158-95.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): QUINTILIANA COSTA BEZERRA, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2191-18.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEKSANDRO AMARAL LOPES, Advogado: Fernando Pinheiro da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do art. 897-A da CLT, quanto à matéria concernente às diferenças decorrentes da equiparação salarial pretendida, afastar o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento, imputado ao recurso de revista interposto pelo reclamante, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2423-31.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): ELOISA FURTADO, Advogada: Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2612-81.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RITA DE FÁTIMA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Raquel Andruciooli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2669-68.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DE SOUSA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): LOG STATION EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., Advogado: Eduardo Monteiro



Correa, Advogado: Wendel de Brito Lemos Teixeira, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2689-38.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Embargado(a): GISELLE DE SOUSA LEITÃO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 3403-19.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): EDIALEDA LOVATEL ZOLLNER, Advogado: Erton Elio Ketzer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Donato dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6300-51.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 6598-15.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CLENEIDE DE SOUZA, Advogado: Wiliam Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União e conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tema "Diferenças de Comissões Devidas. Cláusula Contratual Lesiva à Empregada" por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões correspondentes aos meses de novembro de 2007 a janeiro de 2008 e novembro de 2008 a janeiro de 2009, com reflexos nas parcelas de natureza salarial, na forma pleiteada no item "a" da sua petição inicial. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas pela reclamada, acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: AIRR - 10090-69.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autori Rosa, Agravado(s): SÉRGIO KRAU PIMENTA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10105-77.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FENIX INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Adilson Ralf Santos, Advogado: Gisele Nicoleti da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio



Roberto Chaves da Silva, Advogado: Erik da Silva e Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10197-13.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALBERTO NEVES DE ALMEIDA NETO, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a tese regional de que é válida a cláusula coletiva que prevê a negociação da base de cálculo do adicional de periculosidade e determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 12.740/2012, observada a prescrição quinquenal declarada na origem, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 10216-97.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): TÂNIA MARA VIEIRA, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10399-56.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LÁURO CEZAR DALMOLIN, Advogado: Eduardo Koerich Decker, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Alexandre Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 10758-72.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DOMINGUES DE MELO, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Advogada: Mariana Silva Bastos, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 11152-17.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): RAFAEL MISSIAS ALMEIDA, Advogado: Fabrício Segato Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11389-93.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO CARVALHO, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11401-74.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): EMILIANO CORECHA DIAS, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16500-71.2008.5.05.0431 da 5a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SANTOS SILVA, Advogado: Pedro Geraldo do Nascimento, Agravado(s): JEMNS MULTICOOPER - COOPERATIVA ENERGÉTICA, Advogado: Alisson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 17400-57.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAILTON MENEZES DE FREITAS, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 22724-27.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Virgínia Soares de Martino, Agravado(s): ANDRÉA DA SILVA REIS, Advogado: Itacir Forlin, Agravado(s): JH ZELADORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25187-25.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALBERTINA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35500-44.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): PATRÍCIA BARCELLOS FALCÃO, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36700-48.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUIZ CARLOS JERÔNIMO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): AP MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43900-53.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): LANABIR NUNES DA SILVEIRA, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46300-27.2000.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LINDINALVA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Lourdes Padilha, Agravado(s): LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53900-61.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): DOUGLAS BEZERRA GOMES, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Advogado: Cleone Heringer, Agravado(s): HILUB PRODUTOS DE LUBRIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111400-32.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DO CARMO OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): ARTE DOS SABORES LTDA., Advogado: Vanessa Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130088-59.2015.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA., Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): DAVID DA SILVA ROSENO, Advogado: João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131100-47.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÉCIO LUCENA VELEZ, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Anderson Teixeira Correia, Advogado: Manuella Pinheiro Martinez Baqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 141300-56.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Thiago Lopes Brant, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 147800-18.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Advogada: Ana Luiza Cyrillo Benevides Gadelha, Agravado(s): JOSÉ RENATO DA SILVA ABREU, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 150100-50.2004.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ LAGES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 154900-56.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Anderson Luiz Bohrer, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANA MARIA SILVA PEREIRA, Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Silandia Canedo de Magalhães Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 160500-21.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): CHARLES SERAFIM DA



COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 164600-85.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Embargado(a): JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 173300-46.1999.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANA COSTA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 201800-24.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): TONI CESAR OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210500-74.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogada: Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 405600-56.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR JOSÉ GARCEZ, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais decorrentes de promoções. Descumprimento de plano de carreira previsto em regulamento interno da empresa. Sucessão empresarial", em razão de má aplicação da Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição apenas parcial da pretensão referente ao pagamento de diferenças salariais decorrente de promoções na carreira, conforme regulamento interno da empresa. Em consequência, determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da controvérsia acerca das promoções pretendidas, como entender de direito, ficando SOBRESTADA a análise dos demais temas deste recurso, bem como do agravo de instrumento interposto pela reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição



de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 652300-89.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEY MANTEZANO PERES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada Eletrosul. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Elos, apenas quanto ao tema "Prescrição total do direito de ação. Diferenças de complementação de aposentadoria pela integração de parcelas reconhecidas em ação ajuizada anteriormente pelo reclamante. Aplicação da Súmula nº 327 do TST." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da entidade de previdência privada (Elos); **Processo: ED-RR - 810285-44.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): CLAUDEMIR LUNELLI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001635-78.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSJOI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago Ramos Abati Astolfi, Advogado: Carolina dos Santos, Agravado(s): PEDRO DA SILVA DANTAS, Advogada: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2751300-08.1999.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JOÃO VALLE CHAVES E OUTROS, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 908-75.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDO PEREIRA SCHAFFER, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: Marcio Ponzi Seligman, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 247-67.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): MOACIR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial ao recurso de revista do reclamado para determinar o retorno dos autos Regional de origem, a fim de que prossiga no reexame do recurso ordinário do reclamante à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 18300-69.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Recorrido(s): NILSON FERNANDES VIANA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Lynx Vigilância e Segurança Ltda. apenas quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) "Multa Do Art. 475-J Do CPC/73. Inaplicabilidade No Processo Do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/73; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do reclamado à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 1612-91.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE REZENDE, Advogado: Otto Togeiro Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1530-45.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SORAYA FREITAS FEITOSA LIMA, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, Advogado: Emerson Ferreira Lima Verde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1-48.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISABETH BEYER, Advogado: Adalberto Hackbarth, Agravado(s): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Aline Winckler Brustolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 5-60.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luciane Bispo, Embargado(a): MÔNICA LETÍCIA RIBEIRO GOMES, Advogada: Naiara Cláudia Baldanza Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 6-62.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES S.A., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): RENALDO BISPO DA ROSA, Advogado: Maria Deise Torino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10-86.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Embargado(a): DENIR DÉCIO MARQUES, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA



LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 13-02.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILVAN DA PAZ SOUZA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): FRANS FERDINAND REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Pedro F. Solon Ferreira da Silva, Agravado(s): EBM INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Pedro de Mello Cintra, Agravado(s): FRANCISCO CÉSAR SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14-92.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Agravado(s): JOÃO MARÇAL DE MIRANDA, Advogada: Cláudia Mello Barjud, Advogada: Marli Lopes da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26-30.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB, Advogada: Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Advogado: Daniela Santos Gurgel Fernandes, Agravado(s): MARINALDO SANTANA FALCÃO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): J. R. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 33-66.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): DIVADIR VEGINI RIBEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 38-63.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): DANIELE DE MENDONÇA MENDANHA, Advogado: Letícia Cássia e Lima Souza, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: RR - 39-42.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): JORGE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Wagner Pereira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 59-98.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO,



Procurador: CICERO VIRGULINO DA SILVA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68-18.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA DE SOUZA, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83-78.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO CESAR QUEIROZ DE MORAES, Advogado: Washington Luiz Cadete da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 126-35.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 127-18.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LAURA PEREZ FRANCO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 135-69.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL MAX DO NASCIMENTO CARDOZO, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA., Advogado: Ailton Capellozza, Agravado(s): MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Daniela Nami Giannetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145-69.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LUIZ CALDEIRA DA SILVA, Advogada: Méline Chantal Medeiros Rouge, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151-63.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAQUEL FERNANDEZ DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Gelezov, Agravado(s): ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 176-35.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SANTOS KUHN, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO



ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 191-08.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HIGI - SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procurador: Marcus Vinicius Sposito, Agravado(s): BENEDITA CHUSTAK, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 202-16.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTES - CEUBAN, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): FLÁVIO AMÉRICO TONNETTI, Advogado: Vera Lúcia Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 228-18.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): FORLI COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÕES E BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 232-58.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSÂNGELA APARECIDA ISAAC, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 251-68.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEREZINHA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 251-88.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): QUELEN DOS SANTOS, Advogado: Marney de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 253-31.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CAMPOS, Advogado: Cristiane



Gracia Campos, Agravado(s): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Rosana Santos Pessoa, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 135, III, do CTN, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 259-87.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): KEONE SOUSA ABREU, Advogado: Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 263-13.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ENILDON GOMES MODESTO, Advogado: Agrinaldo Sidrônio de Santana, Agravado(s): MENINA MORENA TRANSPORTE LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Joacy Fernandes Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 284-06.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): VALMIR DOS SANTOS VAZ, Advogado: Rui Carlos Pietschmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 292-26.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ - CAA-PR, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA NAHIRNY, Advogado: Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 302-29.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Recorrido(s): JOSÉLIO SILVA PEREIRA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 319-49.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WILSON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 358-79.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCAL BATISTA, Advogado: Leonardo Carlos Lopes, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: ED-AIRR - 376-55.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO ZITO BEZERRA GOMES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): TENASA TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 400-83.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GRAMADO PAISAGISMO LTDA., Advogado: João Pereira Gomes Netto, Embargado(a): SAMOEL JUVENATO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 433-20.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 446-85.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAVID MONTEIRO DA LUZ, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Advogado: Bruno Magliari, Agravado(s): RULIWI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Felipe Guzik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477-20.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DE SANTANA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA MF LTDA., Advogado: Adão Caetano da Silva, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE SÃO PAULO - COOPERPRESS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 492-91.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): MÁRIO ANGEL PIQUELET LOPES E OUTRO, Advogado: Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 494-32.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILMAR NUNES DA SILVA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Madalena Melo Martins Carvelo, Agravado(s): CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507-07.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA



ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ACELINO SILVA DE AGUIAR, Advogado: Adalberto Freymuth, Agravado(s): MULTIGEN INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519-27.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOM DEMAIS RIO PRETO RESTAURANTE LTDA., Advogado: André Silveira, Agravado(s): NILTON APARECIDO BRAGA, Advogado: Davi Quintiliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 554-05.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): MAURICIO DOMINGUES DA CUNHA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 581-42.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 623-28.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GIOVANI DE SOUZA ALVES E OUTROS, Advogado: Guilherme Moulin Nauman, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652-08.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JUARÊS MELLO LUTZ, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661-43.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Agravado(s): RICARDO BEARLZ, Advogado: Rodrigo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672-25.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogado: Cláudio Cardoso da Cunha, Agravado(s): RODRIGO NUNES BOIBOTKA, Advogado: Luiz Carlos Telles Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697-88.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): SILMARA SALVIANO REIS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 22 da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente; **Processo: AIRR - 704-25.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): GERALDO ANTONIO DE AVELAR, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 22 da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 720-69.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): ESPÓLIO de HOMERO REVELANTE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733-08.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PROTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733-97.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): JOANA D'ARC LEANDRO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 22 da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 759-11.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): FABIANE ROSÁLIA CORDEIRO LOPES, Advogado: Volnei Souza Vieira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 427 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da intimação da sentença e, por conseguinte, de todos os atos processuais subsequentes, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se proceda a intimação da sentença em nome da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, OAB 900.002, conforme requerido em contestação, e prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudica a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 773-85.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): APARECIDO FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 786-09.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogado: Almir



Souza da Silva, Recorrido(s): ARMANDO TEDESCHI FILHO, Advogado: Emílio Esper Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Pedido Alternativo Formulado Na Contestação E Não Apreciado Na Sentença. Renovação Em Sede De Recurso Ordinário. Efeito Devolutivo Em Profundidade Do Recurso. Ausência De Preclusão", por contrariedade à Súmula 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o pedido alternativo formulado pela reclamada no recurso ordinário, relativamente à questão do adicional por atividade em outro município, como entender de direito. Sobrestada a análise do tema remanescente do recurso de revista da reclamada, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes; **Processo: ED-AIRR - 792-63.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ENCEL, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): ANTÔNIO MÁRCIO RODRIGUES, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): SEMA ELETRIFICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: William Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 795-92.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA, Advogado: Humberto Ivan Massa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): EVALDO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Souza Garces Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 800-30.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogado: Emilly Andrade Figueiredo, Agravado(s): ARIVALDO BITTENCOURT VILAS BOAS, Advogado: Abdon Antônio Abbade dos Reis, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Andréa Luiza do Nascimento, Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 801-46.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 813-32.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ALEXANDRE DA ROCHA ÁVILA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 825-04.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva,



Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Théo Mário Nardin, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): ISABEL CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 826-16.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SOUSA DO Ó ISMAEL, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 847-35.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): SILMAR JOSÉ NOGUEIRA, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 875-31.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELMA LÚCIA COSTA SILVA, Advogada: Jane Aparecida Silva de Santana, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIA, , Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 898-18.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAYUANNE VIEIRA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 903-91.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Cherlyne Teixeira e Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO LUCIANO MIRANDA DE PAIVA, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 910-11.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Recorrido(s): KLEINER KLESTER LINS DA CUNHA, Advogado: Wedja Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 934-47.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AJAX - SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Haddad, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Adevaír André, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Ricardo Luís Presta, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 965-07.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMBÓ, Advogada: Maria Carolina Schwarz Berri, Agravado(s): NAIRDA ALVES DE SOUZA VALCANIA, Advogado: Michele Duwe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 979-30.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: José Wesley Souza dos Santos, Agravado(s): MARIA MAIRCE TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019-03.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): ELISA MARIA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 22 da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1030-96.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): SEBASTIANA ZÉLIA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 22 da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1030-94.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBIO LANGER FACINA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1032-48.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ELAINE DE FÁTIMA SOBRINHO, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1035-55.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LISANIA ANDREA BEZERRA LOPES, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): UBX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1072-91.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA MENEZES, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada:



Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1088-47.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVIO GONÇALVES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1106-28.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Valdir Araújo de Almeida Santos, Embargado(a): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação; **Processo: AIRR - 1134-24.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): ESTEVAM MATHEUS NETO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 22 da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 1153-42.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRE AQUINO DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1164-90.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GRUBERT DE LIMA E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1167-75.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Procurador: Ana Carolina Batista Marques, Agravado(s): JOSÉ AMIR MODANEZ CRISTINO, Advogado: Lucas Magalhães Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1173-52.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO COELHO DE CARVALHO ALMADA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 22 da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1192-04.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado:



Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Davi Fernando Figueredo, Agravado(s): VALDECI RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1193-18.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): SUELY REGINA BETTIO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 22 da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1232-88.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BARKEV KASBAR KASBARIAN E OUTRA, Advogado: Rafael Leon Urbano de Oliveira, Agravado(s): CELSO SANTOS DA SILVA, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1250-15.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Embargado(a): GISELLE ALBUQUERQUE DE SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1252-29.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HAMDAN & CIA. LTDA., Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Agravante(s): UNIFORMES HDAN LTDA., Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): DULCILENE DE FÁTIMA CARDOSO COSTA, Advogado: Eduardo Bavose, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1268-82.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): MARIA INES CASTRECHINI NEMOTO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 22 da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1289-19.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMIRA RODRIGUES MOREIRA DE LANA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1300-14.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CASA REPOUSO MOCCA BEM ME CARE LTDA. - ME, Advogado: Silvio Carpi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 483, "d", da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 1317-88.2011.5.15.0136**



da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): FÁBIO ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ, Advogado: Edimar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1322-90.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEUCI BROGION DE ANDRADE, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1325-43.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO YOSHIAQUI KODAMI, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1354-94.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS VALERIANUS CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1436-12.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): NUBEILTON SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Alysso Vieira Brandão da Silva, Agravado(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1451-56.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Antonio Ary Franco César, Agravado(s): ROBSON DREER DE JESUS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1484-84.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEUVANA MARQUES FERREIRA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Luiza Quintella Fernandes Godói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1501-37.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA INÊS PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Antônio da Silva, Agravado(s): MZ MHORHIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victório Raffaine Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1508-26.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVO RICARDO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Durval Fernandes da Costa,



Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1530-93.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município a pagar as diferenças salariais decorrentes da incorporação das leis municipais que concederam abonos em índice invariável, com os respectivos reflexos legais, nos limites do pedido inicial, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitada a prescrição quinquenal. Custas processuais atribuídas ao reclamado, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arbitrado em sentença, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT; **Processo: AIRR - 1534-57.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANNA SCHATTAN, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1584-75.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): MÁRCIO MASSANEIRO DE MELO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1594-11.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): MURIEL FABIANE DA SILVA ZAMBONINI, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1595-44.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON SALES COSTA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1642-34.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEVERSON DO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): PRISPAT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1655-26.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA



ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Embargado(a): VALTER ALMEIDA DE LIMA, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1702-60.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): JESSICA VANESSA DE LIMA, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1717-34.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): FLÁVIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1751-89.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): MARINA RODRIGUES DOS SANTOS CESÁRIO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 22 da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1757-58.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): ELDEREIS DE PAULA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 515, § 1.º, do CPC/73 e do art. 22 da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1777-57.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): MARIA ETELVINA BONIFÁCIO DE SOUSA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 22 da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1779-49.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HERONALDO HELDER BARBOSA NERI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1820-75.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): DANIELE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Antônio de



Almeida e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1825-40.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DSL COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1853-03.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA FURTADO, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1857-79.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): DIEGO REIS GONÇALVES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1861-22.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO LIOJI SANO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1885-57.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogado: Francisco José Vitória de Lima, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ROSA, Advogado: Caterine da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1889-60.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Advogada: Livia Mariana Guimarães de Aquino, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Davidson de Oliveira Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1890-86.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): B & B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Priscilla de Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477, § 8.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1922-38.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOANA D'ARC MORENO LOPES, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Camilla Queiróz de Almeida, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1994-53.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JONES GONÇALVES, Advogado: Ailton Alves da Silva,



Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação possível do 7.º, XIV, da Constituição Federal e por possível contrariedade à Súmula 423 deste TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2010-09.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MORAIS NEVES, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2022-86.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): EDIRLAN VALOIS DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2063-11.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO SIMÃO, Advogado: Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2092-93.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO BERNARDO BIENERT E OUTROS, Advogado: Gustavo A. Weber, Advogado: Ricardo H. Weber, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2156-74.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): LEILA KIYOMI NAKASONE, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2209-10.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcio Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2223-67.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JESUS LUDOVICO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, a) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; b) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2266-13.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DO



AMARAL MONTENEGRO, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2279-57.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravante(s): VALDECI DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Cláudio de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2318-76.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIAGO CASTRO SILVA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2325-31.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): RHESUS APOIO LTDA., Advogado: Alvaro Barbosa da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2408-05.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO GRAÇA DE DEUS DE MINAS GERAIS - FUNGRAÇA, Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE HOMEM, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2439-54.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Leandro Tavares Franco, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2506-66.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Tomazin Bortolucci, Agravado(s): GISLAINE AUXILIADORA GALLO, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Agravado(s): REGINA CÉLIA ZIBORDI GOMES, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2527-62.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTOS, Procurador: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2553-14.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUIZA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2557-05.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



KARINA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2581-06.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Renata do Val, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2589-02.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTOS, Procurador: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): LUZIÊDA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2606-52.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALEXANDRE MOURA LOTT E OUTRA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2675-05.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELENICE DOS SANTOS VIEIRA FRANÇA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2757-98.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALCIDE PESSOA CABRAL, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2900-06.1994.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): ADALBERTO SOARES DE BRITO E OUTROS, Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10055-06.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): URUAÇU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Tatiana Riemann Costa e Silva, Agravado(s): JEOVÂNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10081-64.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO CERVANTES CLEMENTE, Advogado: Vandir José Aniceto de Lima, Agravado(s): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Aldo Godoy Sartoreto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10098-90.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia



Helise da Silva Gualda, Agravado(s): EVERTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10103-04.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS AGUIAR E OUTRO, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10108-52.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Advogada: Ana Cláudia Conde Vialves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10173-65.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RONALDO AMARAL, Advogado: José Alves Vieira Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10427-44.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): OLANDA REGINA BONDAN TEIXEIRA DA ROSA, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10586-02.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Ademar Silveira Palma Júnior, Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA - AIJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10641-48.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): RITA MARIA FERREIRA, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10759-58.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAPIDO FEDERAL LTDA., Advogado: Vitor Hugo Camargo, Agravado(s): OSMAR DIVINO FERREIRA, Advogado: Thiago Pimenta Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10805-13.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): TALITA BELISÁRIO GANCIAR GIACOMIN, Advogado: Bruna Antunes Ponce, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 18 do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11116-16.2014.5.15.0019 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): LIDIANE PINTO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, , Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11161-45.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Marcelo Silveira da Silva, Agravado(s): MICHAEL MONTAGENS TUBULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11232-86.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UDILOG TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI, Advogado: Cátia Mara Borges, Advogada: Larissa Sousa Mendes, Agravado(s): JACKSON DOUGLAS DE OLIVEIRA SUDÁRIO, Advogado: Frederico Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11530-84.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): ELISABETH SÍLVIA ALVES, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11576-88.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): MARGARIDA GONÇALVES MENDES, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20000-12.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSEMBERG FERNANDES VIEIRA, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, por considerar razoável aquele fixado pelo julgador de origem. Custas inalteradas; II) negar provimento ao agravo de instrumento adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 20009-26.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): CLAUDIONEI GONÇALVES, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Agravado(s): MGM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA., Advogado: Leandro Ednei Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20389-10.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Cosia Aquines, Recorrido(s): MANOEL FLORES CORRÊA, Advogado: Eduardo Mariano de Souza, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20425-76.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Cristiano Bonat Alves, Agravado(s): SIMONE FREITAS, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 30800-73.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Embargado(a): RICARDO PIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 58100-98.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BACABAL, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA ANTONIA CARVALHO GAU, Advogado: Lívio Bruno V. Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 70600-97.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): LUIS CLAUDIO SILVES DA SILVEIRA, Advogado: Reinaldo C. Rayol Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 81100-47.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JURACI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - CR ALMEIDA, Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81600-57.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOSÉ GERALDO VIEIRA SANTOS, Advogado: Sílvio Quirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81900-47.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 86700-33.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): MARIA JUSTINA FERREIRA, Advogado: Ieda Calita Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 103600-48.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): SEBASTIÃO CHIALLE E OUTRO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente;



Processo: AIRR - 109800-57.2009.5.01.0401 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAMIL DE LIMA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115300-47.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): ANTÔNIO DO PRADO, Advogada: Cynthia Gateno, Agravado(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Mariléia Brito Ivo, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 121500-34.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MILTON FLORENCIO DOS SANTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 127600-73.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): SEVERINO JOSUEL DA SILVA E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 128900-40.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Vinicius Nardon Gongora, Recorrido(s): SÔNIA MARIA PIMENTEL, Recorrido(s): RIO DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14, § 1.º, II, da Lei 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao d. Magistrado de Primeiro Grau para prosseguir na execução; **Processo: ED-AIRR - 136700-20.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Natália Cid Góes, Embargado(a): RICARDO AUDI DA PAIXÃO, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 138700-03.2001.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÓLIO de SHEILA DE BRITTO DE ASSUMPÇÃO, Advogado: Rodrigo Giotri da Cunha, Embargado(a): JOÃO HILÁRIO NETO, Advogada: Helena Amazonas, Embargado(a): UNIPROM UNIDADE PROMOCIONAL EM



EVENTOS S/C LTDA., Advogado: Gilberto Pereira do Nascimento, Embargado(a): REGINA BRITTO DE ASSUMPÇÃO, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Embargado(a): HELENA MARELI ESTAZULAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 143500-05.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÍTALO FRANCIS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 144400-71.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON ANTONIO DE MORAES, Advogado: Marcos Marcílio Dias dos Santos, Agravado(s): SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA, Advogada: Marcela Arine Soares, Agravado(s): FOZ DE MAUÁ S.A., Advogado: Felipe Leonardo Torres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161400-90.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDITORA MEIO & MENSAGEM LTDA., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ CERVELIM, Advogado: Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165400-28.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABRAHÃO BERNARDES DE FREITAS, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 169200-37.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILSON SONS LOGISTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): JORGE SANTANA, Advogado: Karine Burke Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 188100-17.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA REGINA DIAS, Advogado: João Carmelo Alonso, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 188700-15.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO MOACIR DE QUEIROZ CAMINHA, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 196800-45.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE



MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargado(a): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Elisabeth Priscila Satake Sato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 279300-90.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): KASUMI MAKIYAMA MORISAWA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 307785-67.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): JUAREZ PATRICIO, Advogado: Samira Hachem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1000272-90.2014.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DAYANE DOMICIANO DA SILVA, Advogada: Smadar Anteri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000579-37.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA REGINA JANUÁRIO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS E PAGAMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1-74.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ARMANDO TADEU LINO, Advogado: Júlia Carla Duarte Melo, Advogado: Valquíria Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11-63.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÔNACO COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 36-86.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Batista Linck Figueira, Agravado(s): ANDRELIZE MESQUITA DOS



SANTOS, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51-06.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): ELIANA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Domitila de Souza Barros Thomaz Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56-30.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): ROSE CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): EQUIPE ASSESSORIA GERENCIAMENTO E VENDAS LTDA., , Agravado(s): CONVIVA VENDAS, , Agravado(s): CLEÔMENES TADEU SOUZA CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64-65.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): WALKLAYTON HUGO COUTINHO TORRES, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75-90.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMANUEL SANTOS SILVA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Polianna Vita Sampaio, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86-22.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROSANGELA FERREIRA PIRES, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88-89.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BENEDITO BATISTA VELAME, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogada: Suzana Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103-46.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): MICHELE LEAL, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): LE MONDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Josse Vale de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103-05.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Mauro César Lara de Barros, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 142-89.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 144-34.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MANOEL GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): AUTCOM ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 147-86.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIA CLEONICE DA SILVA, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 157-75.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 205-42.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): LEANDRO BARALDI DA SILVA, Advogado: André Cavicchioli Melchert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 208-37.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO OGEA DE ARAÚJO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 220-06.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Débora Coelho, Agravado(s): GELSON LUIZ KUSS, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 239-22.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Tatiana Dias Menezes, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho,



Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: AIRR - 242-08.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOFSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Hélcio Antônio Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 246-97.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): MARCELA SOUZA SILVA, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 260-54.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HI GUIMARÃES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: José Cláudio Cruz Vieira, Agravante(s): ANDRÉA PRATA GERALDO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 284-86.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): ÉRICA APARECIDA SILVA SANTOS, Advogado: Vaurlei da Silva, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 300-83.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): PHOENIX CONTACT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 305-54.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SEDENIR MOREIRA CORONEL, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 344-54.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO CASTILHO HILÁRIO, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E OUTRO, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 347-14.2010.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REVEST BRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): ISABEL CRISTINA VIEIRA, Advogado: Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 350-45.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriano Berain Alves, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUDINEY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Danillo Nogueira Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 355-95.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): VALTENBERG RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Emilia Cardoso de Araujo, Advogada: Fabiana Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381-17.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): GUILHERME ALBERTO BARBOSA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400-14.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiane Lopes Padilha, Agravado(s): ÉRICA PEREIRA SANTOS, Advogada: Luciana Castilho Antonelli, Agravado(s): FERRAREZE E FREITAS ADVOGADOS, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento ante possível violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 404-93.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIA IRACEMA DUQUE COSTA, Advogado: José Mathias dos Santos Filho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMAZONAS SEMPRE VIVO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 424-82.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogado: Renê Magalhães Costa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466-85.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SALVATORI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA., Advogado: Marcelo Carriel Honorio, Agravado(s): CARLA DE FREITAS PAES, Advogado: Altair José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 510-82.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530-79.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): DOMINGOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Helder Lucio Rego, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 533-17.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELENO SALVADOR DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simar Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 551-76.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Valéria Santoro, Embargado(a): ANA BRAGA CARNEIRO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 559-20.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLENILSON ALVES DA ROCHA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 563-94.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Advogado: Mikênio da Silva Câmara, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574-30.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Agravado(s): ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho, Agravado(s): SILVANIR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Ildete França de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601-14.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Diego Dantas Santos, Agravado(s): TIAGO SANTOS ARAÚJO, Advogado: José Franco Filho, Agravado(s): CETRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609-67.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Osvaldo Candido da Silva Junior, Agravado(s): ITASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620-47.2010.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): PEDRO VERONEZI, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622-34.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 629-28.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Valéria Santoro, Embargado(a): JORGE LUIZ MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Joaquim de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 660-46.2013.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): ADSON HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS LINS, Advogada: Jane Regiane Ramos Nascimento, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Laércio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701-49.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): LUCIANO MIOTTI FLORES, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711-12.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): FERNANDO SACRAMENTO, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715-47.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): ANTÔNIA MARCOLINA NUNES, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 781-88.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): PERICLES DE SANTANA NETO, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807-41.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): RINELIO FERREIRA NOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 813-97.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TECPON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Regina da Silva Luz, Recorrido(s): JEFFERSON DE SOUZA MOURA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 193, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, em liquidação de sentença, oportunizar ao reclamante a opção pelo adicional que lhe for mais vantajoso, de insalubridade ou de periculosidade; **Processo: ARR - 816-55.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLA PEDROSA MAREGA LUCIANO GOMES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno do processo ao TRT de origem para que se pronuncie expressamente, em sede de embargos de declaração da reclamada, quanto aos reflexos das diferenças salariais devidas ao reclamante, em razão da aplicação dos índices utilizados pelo CRUESP, na forma do pedido formulado na petição inicial, observada a prescrição pronunciada na origem, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do presente apelo revisional, bem como dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA); **Processo: AIRR - 852-30.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): ELENILTON DOS SANTOS, Advogada: Sueli Alves Pereira, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 869-64.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO ANTONIO MARIANO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 873-39.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Antonio Baroni Gianvecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 900-66.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ LOPES DA SILVA FILHO, Advogado: Thiago Queiroz, Agravado(s): CONSTRUTORA SARRACENA LTDA., Advogado: Hélio Agostinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 935-24.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): EDSON SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Campos Quintella, Agravado(s): SUPER EXPRESS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 941-65.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MARIA INÊS PEREIRA, Advogado: Josynália Bárbara A. de Almeida Waldvogel, Agravado(s): BRASVALOR – LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 973-82.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): EDNEI WELLINGTON DE OLIVEIRA, Advogado: Bernardino de Souza Coelho Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1012-40.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): JOSÉ DE LIMA, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1021-43.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO ESPÍNDOLA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1049-63.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDNILSON DE SOUZA CAMINI, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1061-19.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): CAROLINE AGUIAR GONÇALVES, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 1089-83.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WILSON CORREIA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1113-53.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. - CONSLADEL, Advogado: Caroline Moura, Recorrido(s): LEDILSON JOSE AROUXA, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativa aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1128-04.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): ROBERVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Agravado(s): NACIONAL RH CONSULTORIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1133-96.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REYNALDO DA COSTA PIMENTEL, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1137-93.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): LUCIANE GEÓRGEA DE CASTRO, Advogado: Caroline Jochims Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1155-44.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORBERTO LUIZ OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: AIRR - 1157-87.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO CEZAR BORGHETTI, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1170-85.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO MENDOZA SEGAT, Advogado: Darcy Luiz Kummer, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antonio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1178-61.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): GIRLENE GOMES BARBOSA DIAS, Advogada: Lívia da Silva Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1190-58.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FERNANDO LOPES DE PAIVA BUENO, Advogado: Fabiana Fabrício Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1234-87.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): ADRIANO MICHAEL VIEIRA, Advogado: José Eduardo Silva Cayres, Agravado(s): BROTHER'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1254-04.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): MARIA APARECIDA BECKER, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1271-67.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): MARIA ANTONIETA CUSSIOL GALLO, Advogado: Thiago Giovanni Romero, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1322-96.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO, Advogado: Marcel Scarabelin Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1323-37.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): VALTER DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1338-10.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja



Deschoolmeester, Agravado(s): ODACY VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1358-34.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Recorrido(s): KEMPS CONTINI, Advogado: Evandro José Lendini Tonin, Recorrido(s): EMPRESA DE AUTO ÔNIBUS BOTUCATU LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Cyrillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1455-78.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARINALDA DA SILVA FONSECA GONZAGA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1458-88.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LORECI FROHLICH, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1484-21.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAURINDO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Agravado(s): SIDERÚRGICA MAT PRIMA LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 186 do CCB, determinando o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1494-43.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CERÂMICA RENASCER LTDA. - CRL, Advogado: Gabriel Pinto da Conceição, Agravado(s): EDIMUNDO FRANCISCO DAS VIRGENS, Advogado: Péricles Novelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1509-97.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): FERNANDO DA CRUZ, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1512-89.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Janaina Bono de Oliveira Martini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA DA COSTA BARBOSA, Advogado: Daytron Cristiano Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1560-74.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELIA MARIA VERGA GUIZARDI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 1569-77.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Fernanda Lopes Martins, Agravado(s): NAILOR GROSSEL - CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1607-76.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): RODRIGO MARCOS DA SILVA, Advogado: Fernando José Manfredi, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1653-83.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): ADELINO GALVÃO ALVES, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1694-63.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA REINA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): SUPERMERCADO NOVA ESMERALDA PRAIA GRANDE., Advogada: Adriana Mallmann Vilalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1770-89.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: José Luis de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MOSANIEL DA SILVA, Advogada: Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1770-04.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): FERNANDO DE CAMARGO ARANHA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1794-33.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): EDSON DO NASCIMENTO FARIAS, Advogado: Antônio Francisco da Silva Filho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1900-45.1998.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA ANGÊLICA DE MOURA BUENO, Advogado: Alexandre Tomaschitz, Agravado(s): ADEMAILSON ARMSTRONG, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1921-74.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INACIO DIAS DE MEDEIROS JUNIOR, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1962-97.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): DEULETE RODRIGUES DA PAZ, Advogado: Carlos Henrique dos Santos e Silva, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1985-87.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Milton Pereira dos Santos Júnior, Agravado(s): ODILSON DA SILVA SOARES, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 475-J do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; ; **Processo: AIRR - 2310-85.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOÃO LOPES VELOSO, Advogado: Gil Alves dos Santos, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2320-59.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LAURIENE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2473-95.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ADRIANA LUIZA SANTOS SILVA, Advogado: Alberto Testoni, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2945-58.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP,



Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): BOULEVARD SANTANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Murari Gilbert Finestres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 4100-28.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROGÉRIO RAMOS DA COSTA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10154-31.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s): MATHEUS MAXIMILIANO GERMANO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10309-45.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Agravado(s): CARMEN ELENA DA SILVA APARECIDO, Advogado: Reginaldo Giovanelli, Agravado(s): SAVESP SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10438-59.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRIEL TRANSPORTES FRIGORÍFICOS LTDA., Advogado: Cátia Mara Borges, Advogada: Adélia Maria de Sousa, Advogada: Larissa Sousa Mendes, Agravado(s): ADEMIR ANTÔNIO DE CAMARGOS, Advogado: Leonardo César Diniz, Advogada: Patrícia P. A. Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11342-76.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TÂNIA DE OLIVEIRA MENDES CREPALDI, Advogado: Clodoveu Rodrigues Cardoso, Agravado(s): EVERALDO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12900-45.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): KÁTIA MARIA FONSECA DE MENESES, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 16200-49.2006.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE NASCIMENTO LTDA. - CONAD, Advogado: Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Otavio Guimarães Paiva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17200-95.2006.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Marcelo Bassalo Coutinho, Agravado(s): AUTO SILVA LTDA., , Agravado(s): LÁZARO MAURÍCIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29900-37.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEREZINHA JESUS VIANA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 33700-44.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENIS OLIVEIRA FARIA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 38500-13.2012.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA, Advogada: Maria Aucimere Soares Florentino, Embargado(a): IDEBLANDES CAMPELO DA SILVA, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Embargado(a): GRUPO FRISAMA - FRIGORÍFICO AÇAILÂNDIA LTDA., , Embargado(a): INDUSTRIAL E COMERCIAL MARANHENSE DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 52900-30.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO DE LIMA VIEIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54100-47.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDREIRAS VALÉRIA S.A., Advogado: Vivian Fernandes Silva, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): JURACI PEREIRA ALVES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58600-11.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE SOUZA, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63600-16.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flavinia Gomes Santos Boulhosa, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO MOREIRA DA SILVA, , Agravado(s): RICARDO AUGUSTO ALVES PINTO, ,



Agravado(s): EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65500-36.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): DANIEL WILSON DA CRUZ, Advogado: Alex Niuri Silveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66900-82.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OZÉLIA LIMA SILVA, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: ED-AIRR - 67500-71.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Adriana Freitas Santos Pereira, Embargado(a): CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 69400-55.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71700-52.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MÁRCIA CLARICE MALOUF DEL TIO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Juliana Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 72300-55.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GABRIEL ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 73000-68.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ARIIVAL ANTÔNIO FENTANES, Advogado: Carlos Augusto Duchon Auroux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74600-88.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): ROBERTO DAS CHAGAS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Nunes de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 83900-50.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Wagner José Maciel Rôllo, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): FROTANOBRE TRANSPORTE DE PESSOAL LTDA., Advogada: Ruth Peres Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: AIRR - 85600-25.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE CHRISTOFOLETTI, Advogado: Alexandre Alves Rossi, Agravado(s): PROVEZA FACAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 92400-50.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE FILIPPIN, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 93400-76.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, , Embargado(a): JOSÉ BARRETO DE SOUZA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 95300-48.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NERY JOSÉ POSTAY, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97100-38.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BUELONI, Advogado: Osmar José Saquetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 477, §8º, da CLT e determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. ; **Processo: AIRR - 99500-76.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Tereza Resende Vilela, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): M & M SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Laurentino Francisco de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, para



determinar o processamento do recurso de revista e para ciência e intimação das partes e interessados de que o seu julgamento ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 107300-70.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MANOEL EDUARDO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 108500-82.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CUPERTINO COMERCIO DE ESTIVAS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União (PGFN) por possível violação ao artigo 14 da Lei 11.941/2009, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 110200-17.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VLM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): JOSIMAR CARDOSO DE SÁ, Advogado: Gilberto de Brito, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LAGO AZUL LTDA., Advogado: Ademércio Lourenção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 119100-66.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): LUZIA BANA, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, em face do desprovimento do agravo de instrumento que visava destrancar o recurso principal. ; **Processo: AIRR - 128000-68.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Renato de Oliveira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): J. NORONHA MOTA & CIA LTDA., , Agravado(s): MANUEL GOMES NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 128300-35.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): ENIO JOAB MACEDO DA CUNHA, Advogada: Anilze Castilho, Agravado(s): GREEN LIFE SERVIÇOS AMBIENTAIS & PETRÓLEO LTDA., Advogado: Gerliann Maria Lisboa de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 128600-87.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): NEUMA CÍDIA COSTA SILVA, Advogado: Daniela Correia Torres,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129300-98.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): VALDEVINO GOMES, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ResAut - 132200-44.2005.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Interessado(a): ANTONIO BUSTO, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Interessado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Interessado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE MOTORISTA LTDA. - COOPUNIÃO, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo nº TST-ED-RR-132200-44.2005.5.01.0033. Após o trânsito em julgado, como Embargos de Declaração em Recurso de Revista, mantendo-se o seu número original; **Processo: ARR - 136300-92.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON CONINCK E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS MG S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FEMCO; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição parcial e quinquenal - Súmula nº 327 do TST", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário dos reclamantes como entender de direito; **Processo: ResAut - 137540-32.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Interessado(a): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Júlio Mourão Guedes Júnior, Interessado(a): VANESSA SILVA DE MACEDO, Advogado: Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Interessado(a): ACSER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo nº TST- AIRR-137540-32.2006.5.01.0033. Uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo agravo de instrumento em recurso de revista, mantendo-se o seu número original; **Processo: AIRR - 137900-34.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RUAS, Advogado: Afonso Geraldo Mendes, Agravado(s): RODONORTE PEÇAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA., , Agravado(s): CARLOTA EUGENIA NARCISIO SOARES SANTOS, , Agravado(s): ANTONIA NARCISIO SOARES NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141300-97.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAMIANA COLAÇA ALENCAR E OUTRO, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): CHJ INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e



a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 141400-83.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HÉLIO APARECIDO DUTRA, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141500-10.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): FONSECA E FILHOS CIA. LTDA., Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 151, inciso VI, do CTN para determinar o processamento do recurso de revista e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 141800-11.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): IVA MENDES PEDROSO JÚNIOR, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 142200-91.1987.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BENTO QUININI, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143100-13.1995.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DO LAGO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JUAREZ DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Pereira Lemos, Agravado(s): ENGIN S.A. - ENGENHARIA INDUSTRIAL, Advogado: Almir Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 6º da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação. ; **Processo: AIRR - 143400-74.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO WASHINGTON GOUVEA, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODHIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo:**



AIRR - 150300-42.2009.5.15.0122 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DELZAN LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): TRANSPORTADORA DELZAN LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): GILVAN ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160900-03.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): SARAH RENATA CORREIA DE MEDEIROS, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Advogado: José Araújo de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 163000-37.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): CONSTRUTORA CONAMP LTDA., Agravado(s): EVANDRO NADER, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 151, inciso VI, do CTN para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do processo com publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ResAut - 167540-38.1999.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Interessado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Sayde Lopes Flores, Interessado(a): EVARISTO IRAPUA DE ASSUMPCÃO, Advogado: Heloísa Helena da Silva Dalboni, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo nº TST-AIRR-167540-38.1999.5.01.0040. Uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, mantendo-se o seu número original; **Processo: AIRR - 180600-92.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): ALVARO DE ALMEIDA BREVES, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189600-76.2005.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Shíaianne Engler de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 232100-35.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago de Matos Moregola, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA da MULTIMOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Rolff Milani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 272500-77.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROGÉRIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Denilce Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 326600-96.1997.5.02.0005 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PASQUAL, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 390000-52.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CÉSAR CAUZZO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 822600-84.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): VILMAR DE MORAIS MARTINS, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3727300-50.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% do valor da hora normal, por dia trabalhado, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, acrescido dos reflexos postulados; **Processo: AIRR - 3988900-61.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ - APCEF, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 17 da Lei nº 8.036/90, para determinar o processamento do seu recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Às dezoito horas e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho